



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

**PROCESSO ADMINISTRATIVO MI 2067/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 0021/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0024/2022**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUEIRA/ RN E
DANIEL FELIX RANGEL - ME

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN, CNPJ (MF) Nº 08.094.708/0001-60, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, SR. JOSÉ MORGÂNIO PAIVA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 1090485, EXPEDIDA PELA SSP/RN, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS SOB O Nº 019.457.454-79

CONTRATADA: DANIEL FELIX RANGEL, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS SOB O Nº 28.101.902/0001-33, COM SEDE À RUA GENERINA VALE, Nº 903, CENTRO, CAICÓ/RN NESTE ATO REPRESENTADA POR DANIEL FELIX RANGEL, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 002.056.733, EXPEDIDA PELO SSP/RN, CPF Nº 081.357.694-66

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIPLOMAS LEGAIS

2.1- Firmam o presente instrumento de contrato com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e 9.648, de 27 de maio de 1998 e na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1.CONTRATAÇÃO DE ARTISTA/BANDA, ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA DE PRODUÇÃO DE EVENTOS EXCLUSIVA, COM FINALIDADE DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DE “PLACILLIO DINIZ” NO DIA 14 DE AGOSTO DE 2022, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES ALUSIVAS À FESTA DO AGRICULTOR INCLUIDA NA TRADICIONAL HISTÓRICA, TURÍSTICA E CULTURAL FESTA DE AGOSTO

3.2 ARTISTA BANDA: PLACILLIO DINIZ

DATA DO SHOW: 14/08/2022 DOMINGO

CIDADE E ESTADO: IPUEIRA/RN

LOCAL DO SHOW: O MACEDÃO

CAP DE PÚBLICO: 1.000 (MIL) PESSOAS.

HORÁRIO DO SHOW:20h15min.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

4.1 – A prestação dos serviços artísticos que serão acompanhados por servidor designado, onde acompanhará a prestação dos serviços, durante toda a vigência do contrato.
As apresentações se darão em dias, horário e duração conforme quadro abaixo:

OBJETO	DATA	HORÁRIO E DURAÇÃO
<i>Apresentação artístico-musical de PLACILLIO DINIZ em praça pública</i>	14/08/2022	20H15MIN, mínimo de 1h40min de duração

4.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

4.2.1 - Em caso de serviços prestados fora das condições normais e em desacordo com as exigências constantes do edital e obrigações expressa no presente instrumento, o fiscal do Contrato informará, oficialmente, ao titular da pasta, através de relatório, as irregularidades identificadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DA PENALIDADE POR ATRASO DE PAGAMENTO

5.1 – Pela apresentação dos shows em praça pública, o CONTRATANTE pagará de forma estimada à CONTRATADA o valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

5.2- O pagamento será efetuado por transferência bancária até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura ao setor financeiro da **Secretaria Municipal solicitante**, acompanhado das certidões negativas de débitos (nacional, estadual e municipal) referentes à regularidade fiscal e trabalhista e **ainda de acordo com as exigências da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, de 01 de Novembro de 2016.**

5.3- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pelo **Município de Ipueira/ RN**, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

5.4 – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente do fornecimento já recebidos constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

5.5 - As exigências quanto à Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, ficará suspensa até que o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte determine a aplicação de seus efeitos.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

6.1 - Os preços inicialmente contratados, em moeda corrente nacional, poderão ser alterados, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, a fim de resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

7.1 – Os valores unitários informados na proposta para as aquisições previstas no objeto deste certame deverão estar compatíveis com o orçamento básico total.

7.2 – As despesas para a execução do serviço objeto do presente certame são provenientes do Orçamento Geral para o exercício de 2022, do Município de Ipueira/RN com as dotações orçamentárias especificadas nas ordens de compra emitidas para as aquisições bem como descrito abaixo:

02.007.27.813.0021.2008 – Realizar eventos e festas populares, e no seguinte Elemento de Despesa:
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1- Efetuar o pagamento devido a Contratada no prazo avençado no subitem 5.1 do presente instrumento contratual.

8.1.1- Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

8.1.2- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os serviços licitados dentro das condições pactuadas;

8.1.3- Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização;

8.1.4- Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;

8.1.5- Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Comparecer e participar do espetáculo público promovido pela CONTRATANTE, no dia, hora e local estabelecidos neste instrumento, colocando à disposição da CONTRATANTE a Banda Cavaleiros do Forró e sua respectiva equipe, para oferecer durante o período mínimo de 01h40min (uma hora e quarenta minutos), uma apresentação artística, uma vez satisfeita e cumprida todas as condições e cláusulas aqui pré-estabelecidas.

9.2. Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizer necessário para que a CONTRATANTE alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.

9.3. Comunicar previamente com antecedência mínima de 10 (dez) dias, qualquer fato ou causa impeditiva que obste o comparecimento e a participação no evento dos artistas contratados neste instrumento, adotando providências imediatas para suprir este comparecimento, se possível.

9.4. Cumprir dentro dos prazos assinalados, as obrigações assumidas.

9.5. Participar a Prefeitura a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com a programação do evento a ser realizado, indicando as medidas para corrigir a situação.

9.6. Responder por danos causados diretamente ao Município ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços aqui contratados, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade de fiscalização da CONTRATANTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

9.7. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento.

9.8. São partes integrantes, e se acham vinculadas, demais documentação e Proposta, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

10.1- Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o respectivo procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1- Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, **pelo prazo de 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

11.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no MI/ RN e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

11.2.1 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do pedido, no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/ORDEN DE SERVIÇOS;

11.2.2 - multa de 10% (dez por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o valor do produto não entregue. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

11.2.3 - multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor do produto não entregue, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no **Anexo I**;

11.2.4 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, no caso em que a contratada der causa à rescisão do contrato;

11.2.5 - a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da contratada. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a contratada será convocada para complementação do seu valor;

11.3 - as multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição do MI/ RN, em sua tesouraria – Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;

11.4 - decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, ao MI/ RN fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

11.5. - o faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com o MI/ RN enquanto não quitar as multas devidas; e

11.6 - as multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem às irregularidades constatadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1- Da penalidade aplicada caberá recurso, **no prazo de cinco (05) dias úteis**, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1 – A vigência do presente contrato é de 05 de agosto de 2022 a 17 setembro de 2022.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 – O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65, da Lei 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, observando o respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

15.1.1 – Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;

15.1.2 – Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

15.1.3- a lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.

15.1.4- o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

15.1.5 – Pela paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

15.1.6 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

15.1.7 – Pelo desentendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;

15.1.8 - Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.1.9 - a decretação de falência;

15.1.10 - a dissolução da sociedade;

15.1.11 - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

15.1.12 – Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pelo CONTRATANTE;

15.1.13 - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

15.2 - Havendo interesse de qualquer de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito. Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta (30) dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco (05) dias, a seu respeito.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 – Fica estabelecida que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1– O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume e na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1– Fica eleito o foro da São João do Sabugi/ RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Ipueira/RN, 03 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN
CNPJ (ME) Nº 08.094.708/0001-60
JOSÉ MORGÂNIO PAIVA
P/CONTRATANTE

DANIEL FELIX RANGEL - ME
DANIEL FELIX RANGEL
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: